



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Processo Administrativo	176
Nº 3614 / 2019	
Dispensa de Licitação	

CONTRATO: 016/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3614/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93, Decreto Municipal nº071, de 10 de julho de 2019
DATA DO CONTRATO: 12/07/2019
CONTRATADA: VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Travessa Antônio Tavares Guimarães, 55, 6º andar, Centro Itaperuna/RJ
CNPJ: 11.393.156/0001-04
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TERMO DE CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VIAS, VARRIÇÃO, DA SEDE E DE TODOS OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA-NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.393.156/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio administrativo Sr. Jeffersom Crisóstomo de Souza, portador da carteira de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **os Serviços de coleta e transporte de lixo urbano, serviços de remoção, desobstrução e limpeza de vias, varrição, da sede e de todos os Distritos do Município de Santo Antônio de Pádua – RJ**, na forma de execução indireta no regime de **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.
2.2. Para a realização dos trabalhos a serem contratados a Contratada deverá possuir pessoal habilitado tecnicamente e em número suficiente para realizar as tarefas objeto do contrato, bem como ter a sua disposição equipamentos capazes de atender a demanda de resíduo sólido produzido no Município.

2.2.1. DOS EQUIPAMENTOS DE COLETA

A empresa deverá apresentar a relação explícita ou contrato de locação de todos ou parte dos equipamentos/veículos a serem utilizados, de acordo com o seu programa de trabalho, antes da assinatura do contrato, os quais serão inspecionados e deverão estar em boas condições de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Processo Administrativo
No 3614 / 2019
177
Dispensa de Licitação

operacionalizar a coleta dos resíduos sólidos, não se admitindo equipamentos (caminhões coletores) com mais de 08 anos de uso. Todos os equipamentos deverão receber manutenção periódica.

2.2.2. DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica formada para operacionalizar os serviços objeto do certame licitatório **deverá ser apresentada e comprovada antes da assinatura do contrato.**

Deverá ter no quadro de funcionários proposto pela empresa, um engenheiro ou arquiteto júnior, como responsável técnico e administrativo dos serviços objeto desta licitação.

2.2.3. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E APOIO DO PESSOAL

Este deverá se enquadrar dentro das exigências do Regime Trabalhista Brasileiro de forma a atender a todas as Leis que regem as relações trabalhistas, quer em espaço do descanso, lazer, vestiário, banheiros, escaninhos para colocação e guarda dos equipamentos de proteção individual.

2.2.4. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Todos os equipamentos usados na coleta de resíduos domiciliares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpos, lavados e em condições de higiene. Os uniformes dos operários de coleta deverão estar em perfeitas condições de utilização e de limpeza, garantindo o bem estar e conforto.

2.2.5. DO DESLOCAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS

Durante o processo de coleta e deslocamento para o destino final, não será admitida em hipótese nenhuma a queda de resíduos em vias e estradas de acesso até seu destino, sendo caso de advertência e **multa de 0,05% do valor** da medição mensal em caso de reincidência após a terceira notificação do controle e fiscalização do contrato.

2.2.6. DOS SERVIÇOS DE COLETA

Em caso de averiguação que existe determinado bairro com resíduos ou coleta mal efetuada, será emitida uma notificação simples pelo órgão público gerenciador do contrato à Contratada, que terá o prazo de 48 horas para reparar os serviços ou justificar o não cumprimento. A critério da administração pública poderá ou não ser emitida advertência escrita à Contratada. Ocorrendo 2 advertências a Contratada será penalizada com **uma multa correspondente a 0,2% do valor do contrato.**

2.2.7. DO CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO

A empresa contratada deverá cumprir o cronograma físico da execução dos serviços, conforme seu programa de trabalho proposto, sob a pena de ser **multada no valor correspondente a 0,10% do valor do contrato**, em caso de descumprimento, atraso ou reincidência de advertência automática.

2.2.8. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Os parâmetros para aplicação de multas constituirão na averiguação pelo órgão público gerenciador, através de fotos e certificação do local onde não está sendo cumprido o contrato e/ou discordância com os preceitos legais e ambientais vigentes.

2.3. A execução contratual será feita em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Processo Administrativo	178
Nº 3614/2019	1
Dispensa de Licitação	Subsídica

2.4. PROJETO BÁSICO – DEFINIÇÕES BÁSICAS

Para efeito deste Projeto Básico, foram adotadas as seguintes definições:

2.4.1. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES: São resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades familiares, comerciais, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas e dos serviços de varrição, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de oferta.

2.4.2. RESÍDUOS DE ENTULHO: São resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular em virtude de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (ex: resíduos provenientes dos serviços de raspagem e capinação, material de limpeza de terrenos, monturos, entulhos, resíduos inertes diversos de construção e demolição etc.).

2.4.3. RESÍDUOS VOLUMOSOS: São resíduos não recolhidos pela coleta regular em função de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (ex: sofás, restos de mobiliário, grandes objetos inservíveis, etc.).

2.4.4. COLETA: É o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de oferta, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

2.4.5. COLETA MANUAL: É aquela em que os resíduos sólidos dispostos pelos munícipes nos pontos de oferta, são depositados, manualmente pelos garis coletores nos caminhões de coleta.

2.4.6. COLETA PORTA-A-PORTA: É a modalidade de coleta onde os veículos coletores compactadores removem os resíduos sólidos postos à disposição pelos munícipes no ponto de oferta da fonte geradora.

2.4.7. ACONDICIONAMENTO: É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua coleta.

2.4.8. SETOR DE COLETA: É a área delimitada onde se realiza a coleta numa determinada frequência, num determinado período (diurno ou noturno), através de um único veículo coletor.

2.4.9. ITINERÁRIO OU ROTEIRO DE COLETA: É o trajeto efetuado pelo veículo coletor de lixo dentro da área do setor.

2.4.10. TRANSPORTE: É a transferência física dos resíduos sólidos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

2.4.11. MEIO-FIO OU GUIA: É a peça de granito ou de concreto pré-moldado destinada a separar a faixa da pavimentação da faixa do passeio, limitando a sarjeta longitudinalmente.

2.4.12. SARJETA OU LINHA D'ÁGUA: É o canal longitudinal destinado a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada da via pública à boca de lobo ou demais estruturas de captação.

2.5. DEFINIÇÃO DA ÁREA

2.5.1. A área dos serviços abrangidos engloba todo o Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, conforme mapa constante no **APENDICE XI AO TERMO DE REFERENCIA (MAPA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA)**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Processo Administrativo	Fin.
Nº 3614 / 2019	128
Dispensa de Licitação	0

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS)

3.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com a Proposta de Metodologia apresentada pela empresa vencedora, a qual deverá observar e aplicar todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

3.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município.

3.4. O objeto compreende a execução dos serviços relacionados a seguir:

3.4.1. Coleta e transporte até a estação de transbordo, **localizada no distrito de Baltazar Município de Santo Antônio de Pádua**, de resíduos sólidos domiciliares;

3.4.2. Coleta e transporte ao **local definido pela prefeitura, dentro do Município de Santo Antônio de Pádua**, de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos;

3.4.3. Varrição de logradouros públicos;

3.4.4. Limpeza manual e mecanizada de manutenção de bueiros e caixas de ralo do sistema de drenagem pluvial;

3.4.5. **Limpeza, Manutenção e Conservação de Praças e Áreas Urbanizadas, considerando: - coleta, retirada e transporte de resíduos sólidos urbanos, - varredura em superfícies cimentadas;**

3.5. Para fins da presente emergência os serviços são assim discriminados detalhadamente:

CLÁUSULA QUARTA (DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS)

4.1. COLETA E TRANSPORTE A UNIDADE DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

4.1.1. Os serviços de coleta e transporte a e estação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar regular, coleta dos resíduos oriundos dos serviços de varrição e das feiras-livres, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada, e o transporte dos mesmos até a unidade de transbordo.

4.1.1.1. **A unidade de transbordo considerada no atual certame, encontra-se no distrito de Baltazar no município de Santo Antônio de Pádua-RJ, local este que o município atualmente dispõe de contrato para tal demanda. Conforme informações constantes na memória de cálculo de dimensionamento.**

4.1.2. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes padronizados pela CONTRATANTE, dispostos pelos munícipes, e carregados manualmente por funcionários da CONTRATADA, diretamente para o caminhão coletor compactador.

4.1.3. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas freqüências, turnos e horários em conformidade com APÊNDICE II AO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.1.4. A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, e em algumas áreas também aos domingos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Processo Administrativo	180
Nº 3614	2019
Dispensa de Licitação	

4.1.5. Haverá dois turnos de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

Na memória de cálculo fora considerado a jornada de trabalho de 7 horas por equipe de trabalho por dia, deste modo a atender o limite horário por equipe é necessário um quantitativo de 5,71 turmas de coleta por dia, distribuídas em horários diurnos e noturnos. Deste modo a informação da memória de cálculo não está relacionada a turno de trabalhos, mas sim ao limite de cada equipe de trabalho.

4.1.6. DIURNO: O início da coleta deverá se dar no horário de 7:00h, e o término, no máximo, até 16:00h;

4.1.7. NOTURNO: O início da coleta deverá se dar no horário de 18:00h, e o término, no máximo, até 01:00h.

4.1.8. A coleta domiciliar em todo perímetro urbano do Distrito Sede, deverá ser realizada diariamente, independente de frequência, inclusive aos domingos, feriados e dias santos.

4.1.9. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais, de novas feiras-livres ou por outra ocorrência não prevista, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos no Plano de Trabalho.

4.1.10. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL, sobre os municípios que não acondicionam corretamente seus resíduos, para expedição da competente intimação.

4.1.11. Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

4.1.12. Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas.

4.1.13. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos municípios, que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA.

4.1.14. A equipe para a execução da coleta de lixo domiciliar deverá ser composta de 1 (um) caminhão coletor compactador, 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

4.1.14.1. Todos os custos decorrentes dessa coleta deverão estar contemplados nos custos de coleta domiciliar, diluídos no preço unitário.

4.1.15. O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPT's.

4.1.16. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de Trabalho.

4.1.17. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir a unidade de transbordo, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Processo Administrativo	Nº 3614 / 2019	Fls. 181
Dispensa de Licitação		Rubrica

5. CLÁUSULA QUINTA (COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS)

5.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos volumosos compreendem o recolhimento de folhagens, galhos e troncos de árvores, além do recolhimento de objetos volumosos inservíveis dispostos nas vias públicas (sofás, móveis, etc.), através de carregamento mecanizado ou manual, e o transporte dos mesmos até a unidade de transbordo.

5.1.1. A unidade de destino final considerada no atual certame, encontra-se no município de Santo Antônio de Pádua-RJ, local este que o município indicará para descarga de tal material. Conforme informações constantes na memória de cálculo de dimensionamento.

5.2. É atribuição da CONTRATADA a realização desses serviços de acordo com uma programação a ser elaborada semanalmente, onde conste detalhadamente: a especificação dos serviços; a quantidade estimada de resíduos a serem coletados; o local e o tempo previsto a execução, dando ciência prévia à CONTRATANTE dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exaradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.

5.3. A programação deverá ser enviada pela CONTRATADA à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços. Em casos excepcionais e específicos, a CONTRATANTE poderá alterar tais programações.

5.4. Os serviços de coleta de resíduos de poda e/ou volumosos deverão ser realizados de segunda à sábado, em frequência diária, no período diurno, com início compreendido entre 6:00h e 7:00h, e término, no máximo, até 17:00h.

5.5. Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.

5.6. O carregamento dos resíduos pelos garis coletores no interior do caminhão deverá se dar de forma mecanizada (através do guindaste hidráulico), e/ou de forma manual e, após o carregamento, os funcionários da CONTRATADA deverão deixar o ponto devidamente varrido.

5.7. Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente arrumada e amarrada, de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros.

5.8. A equipe para a execução da coleta de resíduos de poda e/ou volumosos deverá ser composta de 1 (um) caminhão tipo basculante com capacidade mínima de 12 toneladas, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores e, bem como das ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

5.9. O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

5.10. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados.

5.11. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

5.11.1. Consiste na varrição manual, feita por funcionário da contratada, denominado varredor, que com ferramentas necessárias deverá remover o lixo público das sarjetas, meio fio, a ser armazenado em carrinhos de varrição de 100 (cem) litros.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Processo Administrativo
Nº 3614/2019
Dispenza de Licitação
Rubrica

5.11.2. São considerados ferramentas necessárias ao desempenho da função: (01) uma vassoura ou vassourão, uma pá quadrada (metálica ou plástica), uma enxada de metal e sacos de lixo para o acondicionamento dos resíduos recolhidos.

5.11.3. O carrinho de varrição destinado à coleta dos resíduos, deverá ter a capacidade mínima de 100 litros, fundido em plástico de alta densidade, dotado de rodas que permitam seu deslocamento pelo trecho, devendo estar devidamente identificado com o logotipo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

5.11.4. Caso ocorra algum problema com os carrinhos durante a operação a Contratada deverá realizar a manutenção e ou troca por um carrinho de varrição em condições de uso.

5.11.5. A varrição deverá ser feita por trechos devidamente identificados e aprovados pela Municipalidade de forma a permitir a fiscalização da execução dos serviços.

5.11.6. No caso de qualquer fator que eventualmente venha a impedir a varrição do trecho, a Contratada deverá imediatamente comunicar a Prefeitura.

5.11.7. Será de responsabilidade da Contratada a higienização das papeleiras constantes no trecho de varrição.

5.11.8. A Contratada deverá informar seus varredores de que não deverão fazer coletas de resíduos de residências ou estabelecimentos comerciais.

5.11.9. Os resíduos dos carrinhos deverão ser disponibilizados para a coleta em vias de fácil acesso e visualização do caminho.

5.11.10. Na varrição de praças e logradouros públicos, está inclusa a varrição dos passeios, a remoção de folhas.

5.11.11. Os trechos de varrição estão definidos conforme relação abaixo, devendo a Contratada, no prazo de 90 dias a contar da primeira ordem de serviço, apresentar plano completo de setorização da varrição, a grade de atendimento de cada setor, mantendo o mapa específico, sem prejuízo a realização das varrições a partir do início da ordem de serviço.

5.11.13. O lixo gerado da varrição deverá ser recolhido no dia de sua geração.

5.11.14. Para efeitos de custos fornecidos como parâmetros no estabelecimento do valor global, além dos equipamentos equivalentes, foi estimada uma varrição de 3.600 km/mês.

6. CLÁUSULA SEXTA (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS)

6.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

6.2. A tabela abaixo apresenta a quantidade mínima de veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços:

TABELA 6: Relação mínima de veículos e equipamentos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Processo Administrativo
Nº 3614 / 2019
183
Rubrica
Dispensa de Licitação

Serviço	Veículo / Equipamento	Quantidade operacional mínima	Reservatécni- camínima	Tempo má- ximo de uso
Coleta e transporteo- destino final ou estação de transbordode resí- duos sólidos domicilia- res.	Caminhão semi-pesado, chassi toco, PBT mínimo de 16 Ton, equipado com caixacom compactadora de 15m ³ e sistema de bascu- lamento hidráulico de con- têineres.	04 (quatro)	1 (um)	08 (oito) anos
Carga e transporteo- destino final de resíduos de limpeza de galerias e caixaralos;	CaminhãoBasculante com capacidade mínima de 12 toneladas.	2 (dois)	1 (um)	10 (dez) anos
Limpeza manual e me- canizada de rios, córre- gos e canais.	Retro-escavadeira.	1 (um)		10 (dez) anos

6.3. Os veículos automotores, bem como os equipamentos definidos na tabela acima, a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do Contrato, deverão estar disponíveis para uso imediato.

6.4. Além dos veículos discriminados na relação mínima, a CONTRATADA deverá dispor de veículos, em quantidade suficiente, para apoio às suas atividades de supervisão, fiscalização, manutenção e administração.

6.5. Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos.

6.6. Na hipótese da impossibilidade de serem apresentados os veículos e equipamentos exigidos na tabela acima, poderá a CONTRATADA apresentar, em substituição aos mesmos, veículos e equipamentos com capacidades diferenciadas, desde que atenda às necessidades para os serviços afins e que sejam aprovados pela CONTRATANTE.

6.7. Os veículos e equipamentos constantes na tabela acima serão de uso exclusivo deste Contrato.

6.8. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.

6.9. Em caso de substituição de quaisquer dos veículos vinculados ao Contrato, a substituição deverá ocorrer por outro com ano de fabricação igual ou superior ao do veículo substituído.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Processo Administrativo	Fls.
Nº 3614 2019	184
Dispensa de Licitação	1

6.10.A CONTRATADA deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa e manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.).

6.11.A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL efetuará uma avaliação semestral na frota da CONTRATADA, buscando verificar as condições de funcionamento.

6.12.Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

6.13.As alterações de veículos e/ou equipamentos no cadastro do sistema de pesagem somente serão autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL, desde que atendida às exigências contratuais.

6.14.Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos e equipamentos deverão seguir as normas definidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL, sendo os custos de responsabilidade da CONTRATADA.

6.15.A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento prévio dos caminhões para o início da execução dos serviços.

6.16.Todos os veículos utilizados na realização dos serviços, inclusive os da fiscalização da CONTRATADA, deverão ser dotados de sistema de comunicação via rádio ou celular.

6.17.Deverá ser disponibilizado o acesso ao sistema de rastreamento via GPS à CONTRATANTE, através do qual poderão ser obtidos os seguintes dados: localização dos veículos, plotagem de rotas, relatórios de velocidades praticadas e de tempos de parada e quilômetros percorridos.

6.18.O sistema a ser utilizado deverá fornecer o monitoramento dos veículos através de placa do veículo, setor e circuito de viagem percorrido, período (dia/hora), consulta por via ou logradouro de serviço.

6.19.O sistema deverá funcionar ininterruptamente por 24 horas, 7 dias na semana, e não podem sofrer interferência humana.

6.20.É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, e o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

6.21.Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de transbordo com a tampa das caixas coletores de chorume devidamente vedadas, e, ao chegarem ao destino final, as mesmas devem ser devidamente esvaziadas e limpas, para que não haja derramamento nas vias públicas.

6.22.Todos os veículos dotados de carroceria basculante deverão transitar com a carga devidamente lodada, para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

6.23.É terminantemente proibido o transporte de pessoal em veículos abertos, devendo a CONTRATADA providenciar e arcar com transporte compatível com a legislação de trânsito vigente.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Processo Administrativo
3614/2019
Dispensa
de
Licitação

185
Rubrica

6.24. Todos os veículos e equipamentos devem estar sujeitos a um plano de manutenção, limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA (DO PESSOAL)

7.1. Além do dimensionamento de pessoal operacional proposto para cada serviço neste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá manter em seu quadro as seguintes quantidades mínimas de funcionários reservas, para o pleno atendimento aos casos de absenteísmo, afastamentos e cobertura folgas e férias.

7.2. A cobertura das faltas de funcionários nos serviços sem previsão de reserva técnica mínima deverá ser realizada pela reserva dimensionada para os demais serviços.

7.3. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

7.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL terá direito de exigir dispensa e substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

7.5. Se a dispensa der origem a ação judicial, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

7.6. É absolutamente vetada ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste Contrato, salvo quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

7.7. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem de resíduos durante a execução dos serviços.

7.8. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie por parte dos funcionários da CONTRATADA durante a execução dos serviços.

7.9. A CONTRATADA deverá fornecer água potável para consumo dos empregados durante suas atividades.

7.10. Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e asseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho), além de identificados através de crachás.

7.11. A disponibilização e reposição de EPI's e uniformes deverão obedecer a seguinte frequência mínima:

TABELA xxx: Tabela de fornecimento mínimo de fardamentos e EPI's

Função	Fiscais / Cabos de turma	Motoristas/ Operadores	Garis / Ajudantes
Boné	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano
Camisa	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano
Calça	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano
Coletor refletivo	-	-	2 unid. / func. X ano



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

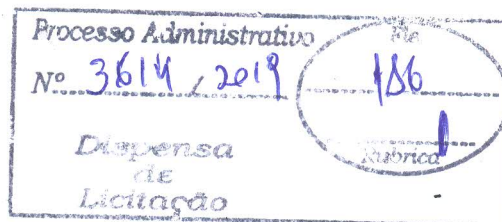
Luva	-	-	12 pares / func. X ano
Protetor solar	12 unid. / func. x ano	12 unid. / func. x ano	12 unid. / func. X ano
Calçado	6 pares / func. x ano	6 pares / func. x ano	6 pares / func. X ano
Capa de chuva	-	-	10 unid. / func. X ano

7.12. Além dos EPI's acima descritos, a CONTRATADA também deverá fornecer aos seus funcionários demais equipamentos de proteção exigidos para cada atividade específica (máscaras e óculos de proteção, aventais, batas, luvas e calçados especiais, etc.).

7.13. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos, equipamentos e ferramental suficientes para a plena realização dos serviços.

7.14. Em face da necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir a realização de treinamentos que abranjam os seguintes quesitos:

- Treinamentos operacionais quanto à realização dos serviços;
- Gerenciamento do sistema de limpeza urbana;
- Cidadania e meio ambiente;
- Qualidade no atendimento aos usuários;
- Importância dos EPI's;
- Alfabetização de adultos;
- Outros.



7.15. Competirá ainda à CONTRATADA a admissão de superintendentes, gerentes, supervisores, técnicos, encarregados, fiscais de campo, além de toda a mão de obra administrativa e de manutenção necessárias à operacionalização, manutenção e administração dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os custos trabalhistas inerentes.

CLAUSULA OITAVA (EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES)

8.1. A CONTRATADA, na época da execução do serviço, deverá dispor de imóvel localizado no Município de Santo Antônio de Pádua, dotado garagem para veículos, galpão de manutenção, vestiário de funcionários, almoxarifado de peças e demais salas de administração, de forma a poder garantir a regularidade de todas as atividades inerentes ao correto gerenciamento dos serviços (atividades administrativas, operacionais e de manutenção de frota).

a. Caso julgue necessário, a CONTRATADA deverá manter pontos de apoio na cidade para facilitar a operacionalização dos serviços.

b. Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

c. A CONTRATADA deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

d. A fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO deverá ter livre acesso as instalações da CONTRATADA para a realização de inspeções de veículos,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Processo Administrativo Nº 3614 / 2019
Dispenza de Licitação
187

equipamentos instalações.

CLAUSULA NONA (DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS)

- a. É de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação aos usuários sobre os serviços de coleta domiciliar e seletiva em cada área, informando das frequências e horários da coleta, além de versar sobre a correta forma de acondicionamento e disposição dos resíduos.
- b. A frequência de comunicação deverá ser realizada a cada 12 (doze) meses, sendo a primeira divulgação realizada ainda até 45 (quarenta e cinco) dias após o início dos serviços.
- c. Independente da frequência acima estipulada, sempre que houver qualquer alteração no Plano de Trabalho, e mediante solicitação SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL, a CONTRATADA deverá comunicar aos usuários sobre tais alterações.
- d. Qualquer forma de divulgação só poderá realizada pela CONTRATADA após aprovação por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL.

CLAUSULA DÉCIMA (DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS)

10.1. As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA se darão através dos seguintes parâmetros:

10.1.1. Coleta e transporte a estação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares:

TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/TON)

10.1.2. Coleta e transporte ao destino final de entulho:

TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/TON)

10.1.3. Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos:

TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/TON)

10.1.4. Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso ou aglomerados sub-normais (favelas ou similares):

Nº DE EQUIPES (EQUIPE) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/EQUIPE)

10.1.1. Limpeza mecanizada de rios, córregos e canais:

Nº DE EQUIPES (EQUIPE) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/EQUIPE)

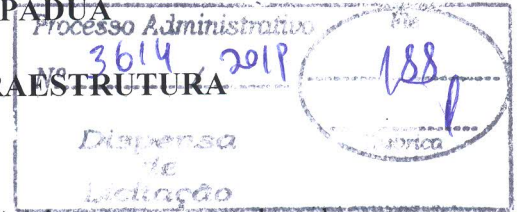
10.2. As medições da CONTRATADA só serão encaminhadas para pagamento após validação por parte da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA (DA GARANTIA)

- I. Será exigida da Contratada em até 5 (cinco) dias úteis, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventual-



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL



mente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- II. Seguro-garantia; ou
- III. Fiança bancária.

11.1. A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado sempre que o valor do contrato for atualizado.

11.2. Se a caução for prestada em dinheiro, este será depositado na conta corrente indicada pela Administração Pública, sendo resgatada ao final da vigência do contrato.

11.3. Qualquer que seja a modalidade de garantia oferecida, ela poderá ser eventualmente utilizada para os seguintes fins:

- I. Ressarcimento de eventuais prejuízos à Contratante pelo descumprimento do contrato;
- II. Ressarcimento de prejuízos diretos causados à contratante ou decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas punitivas aplicada à contratada pela fiscalização; e
- IV. Pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA (DO VALOR)

12.1. O valor global estimado para a contratação é de **RS1.908.080,94 (um milhão e novecentos e oito mil e oitenta reais e noventa e quatro centavos)**, conforme os valores constantes na Planilhas Orçamentária.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA (DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

13.1. O prazo para execução dos serviços será 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 180 (cento e oitenta) dias *consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os preços e condições para a continuidade dos serviços sejam vantajosos para Administração e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeira do contrato.

13.2. A vigência do contrato terá início a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

13.3. A execução do contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.

13.4. A conclusão provisória se fará mensalmente, mediante a expedição, pelo Fiscal do Contrato, de um Atestado de Execução do Contrato, e a conclusão definitiva se dará quando do encerramento do seu prazo de vigência, mediante a expedição de um Termo de Aceite, a ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**:

Funcional Programática	15.452.0001.2021	15.452.0001.2021
------------------------	------------------	------------------



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Assso Administrativo
No 3614, 2019
Dispensa
de
Licitação

File
188
Rubrica

Natureza da Despesa	3.3.90.39.00	3.3.90.39.00
Despesa Reduzida	136	137
Fonte de Recursos	001 – Recurso Próprio	004 - Royalties

14.2. A prestação de contas dos recursos repassados, será apresentada pela Contratada ao Contratante no período máximo de 20 (vinte) dias após o término do mês, devendo ser analisada pela administração concedente no período de 15 (quinze) dias, tudo isso sob pena de multa e/ou suspensão do pagamento até a prestação de contas devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS)

15.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação aos usuários sobre os serviços de coleta domiciliar e seletiva em cada área, informando das frequências e horários da coleta, além de versar sobre a correta forma de acondicionamento e disposição dos resíduos.

15.2. A frequência de comunicação deverá ser realizada a cada 12 (doze) meses, sendo a primeira divulgação realizada ainda até 45 (quarenta e cinco) dias após o início dos serviços.

15.3. Independente da frequência acima estipulada, sempre que houver qualquer alteração no Plano de Trabalho, e mediante solicitação SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL, a CONTRATADA deverá comunicar aos usuários sobre tais alterações.

15.3. Qualquer forma de divulgação só poderá realizada pela CONTRATADA após aprovação por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL.

CLAUSULA DECIMA SEXTA (DA FORMA DE PAGAMENTO)

16.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços à Secretaria contratante, para as providências relativas ao pagamento.

1.6.2. Os pagamentos serão parcelados de acordo com os serviços executados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável no protocolo do órgão indicado no subitem supra e desde que devidamente atestada.

1.6.3. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

16.4. O pagamento será feito mensalmente, através de crédito em conta corrente da Contratada, cujo número e agência deverão ser informados após a adjudicação em seu favor.

16.5. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, será fixado novo prazo de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida.

16.6. Para fins de medição e faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês inteiro, podendo, de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

16.7. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido ou num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua reapresentação, prevalecendo sempre descrito na cláusula quinta.

16.8. Os pagamentos só poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco.

16.9. Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterà, necessariamente, a



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Processo Administrativo
Nº 3614 / 2019
Dispensa de Licitação
Pública

cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

16.10. Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a contratada efetivamente cumpriu a parcela correspondente.

16.11. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço, no que couber.

16.12. Os pagamentos de itens novos ao orçamento, não previstos, será feito com base nos custos unitários constantes do Sistema EMOP, acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

16.13. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP deverão ter seus custos limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto a no mínimo três fornecedores especializados, acrescidos do BDI da administração e aplicado o desconto da licitação.

16.14. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

16.15. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

16.16. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

16.17. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração do Município de Santo Antônio de Pádua, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.4. A penalidade por multa será:

I. de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II. de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação; e

III. de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Processo Administrativo nº 3614 / 2019
Dispensa de Licitação
181

execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

17.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

17.6. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS PENALIDADES)

18.1. O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- b) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela CONTRATANTE. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- c) Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- d) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- e) Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- f) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- g) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- h) Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- i) Por não manter seu encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;
- j) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- k) Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- l) Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a CONTRATANTE. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- m) Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato;
- n) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso; e
- o) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.



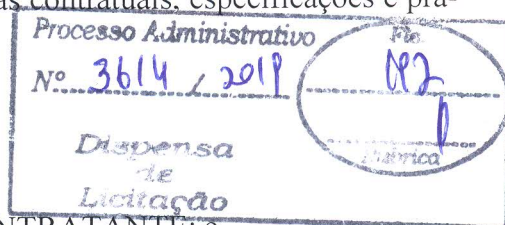
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

18.2. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto; e
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

18.3. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE; e
- g) O cometimento reiterado de faltas.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) Providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho;
- e) Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato.
- f) Executar os serviços conforme as condições impostas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural;
- g) Além das disposições contidas no Projeto Básico, a empresa CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:
- h) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- i) Manter a CONTRATANTE atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Processo Administrativo
No 3614/2019
183
Dispensa de Licitação

- j) Atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- k) Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- l) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- m) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- n) Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- o) Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- p) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- q) Promover a vacinação de todos funcionários **contra gripe, hepatite B e tétano**, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- r) Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;
- s) Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho;
- t) Promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga;
- u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho na prestação do serviço, devendo atender à legislação vigente, em especial, às NRs 07 (PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e 09 (PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- v) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros, quando praticados, por dolo ou culpa, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- w) Utilizar veículos devidamente equipados, adequados e cadastrados nos órgãos competentes;
- x) Providenciar a imediata substituição do veículo titular, em caso de acidente ou defeito que impossibilite o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- y) Assumir as responsabilidades necessárias, adotando as medidas cabíveis ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou acometidos por mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- z) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações pertinentes e constantes no presente Termo, repassadas pelo Fiscal do contrato ao preposto da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho; e
- a.a) Cumprir com as demais obrigações constantes do contrato e do projeto básico.

CLÁUSULA VIGESIMA (DA FISCALIZAÇÃO)

20.1. O objeto da licitação será acompanhado pela CONTRATANTE e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

20.2. À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singu-



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

Ata Administrativa
Nº 3614 / 2019
194
Dispensa de Licitação

lar, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação do Termo.

20.3. A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução dos serviços.

20.4. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à CONTRATANTE e a terceiros.

20.5. Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

20.6. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

20.7. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

21.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

21.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

21.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

21.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **serviço**, nos prazos estipulados pela Contratada;

21.1.4. O atraso injustificado no início do **serviço** pela Contratada;

21.1.5. A paralisação do **serviço** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

21.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

21.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

21.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;

21.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

21.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

21.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

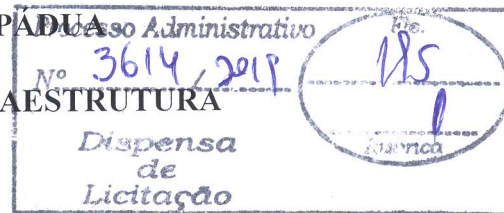
21.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

21.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93.

21.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL



21.5. O mesmo poderá ser rescindido ao final do prazo lançado como marco regulatório da emergência o qual se encerrará com a imediata homologação e assinatura do contrato com a empresa que restar vencedora do procedimento licitatório referente ao Edital nº030/2018,

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO RECURSO)

22.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93.**

22.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93.**

22.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

23.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, Decreto Municipal nº071 de 10 de julho de 2019**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

24.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

24.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

25.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (DO FORO)

26.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

27.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução da obra, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.**

27.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

27.3. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação da planilha orçamentária originária com a inclusão de **itens novos**, os preços unitários deverão observar como limite os custos indicados pela **EMOP, SBC, SCO e PINI** e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, **03** (três) empresas



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL

especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

27.4. A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberão a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**, a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do contrato.

27.5. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**.

27.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do **serviço**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/93**.

27.6.1. A alterações contratuais obedecerão as disposições contidas no contrato.

27.7. A execução do objeto obedecerá ao que consta neste contrato.


27.8. Nos casos de rescisão previstos no **artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93**, a Contratada sofrerá as consequências indicadas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste ato convocatório.

27.9. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente edital, excluído qualquer outro.


27.10. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

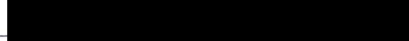


CONTRATANTE
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal

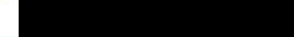


CONTRATADA
Vieira Stones Empreendimentos LTDA
Jefferson Crisóstomo de Souza

TESTEMUNHAS:
1  _____

2  _____

CPF:  _____

CPF:  _____

